

## CONTRATO Nº. 207, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

### CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PONTO SATURNO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** com sede na Avenida Dr. Victor Maida nº 563 – Centro de Ibitinga – SP, inscrita no CNPJ nº 72.918.782/0001-53, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **F. MARTINS VIEIRA - EPP**, com sede na Praça Rotary Club, 305 –City Ribeirão, Ribeirão Preto SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.624.716/0001/83, neste ato representada pelo seu Diretor o Senhor **DIMAS LONGHINI HERMINIO FAUSTO**, brasileiro, casado, com endereço à Rua Dr. Antonio Engracia de Oliveira, nº 50, Bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do CPF nº: 131.105.968-73 e do RG:20.321.423 doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE GERENCIADOR DE PONTO SATURNO** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento particular.

As partes acima contratam entre si, mediante as Cláusulas abaixo, a locação do Software Gerenciador do Ponto SATURNO.

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviço de Locação e de Suporte Técnico para a **CONTRATANTE**, referente ao software SATURNO conforme abaixo:

a-) Plantão telefônico no horário de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas, onde o Contratante/cliente expõe suas dúvidas;

b-) A **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o acesso remoto, se necessário à manutenção do software. Para tanto será utilizado o aplicativo LogMe In ou outro de sua preferência, que será disponibilizado juntamente com o SOFTWARE.

c-) Este Contrato não prevê visita in loco, SALVO NO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. Após, caso seja necessário, ocorrerá a taxa de locomoção por conta da **CONTRATANTE** de acordo com a localidade.

d-) A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo tratamento operacional do sistema, no que se refere às rotinas diárias de tratamento do ponto.

e-) A presente licença de uso não constitui venda e não confere à **CONTRATANTE** a titularidade sobre o SOFTWARE. A **CONTRATADA** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao PROGRAMA na sua versão original e quaisquer cópias.

**Parágrafo Único** – O Software Saturno é um sistema de gerenciamento de ponto em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510, de 21 de agosto de 2009, e que disponibiliza entre outras facilidades a possibilidade de multiusuários, controle completo de horas trabalhadas (Horas Normais, Horas Extras, Folgas, DSR e Adicional Noturno), Banco de Horas, emissão de Relatórios Gerenciais e Cadastrais e Estatísticos com Gráficos.

#### **Cláusula 2ª – DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor pago MENSALMENTE referente ao Serviço enumerado na Cláusula Primeira, será de **R\$ 300,55** (trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), **contemplando atender até 30 funcionários**, que serão cobrados através de Nota Fiscal e faturamento prévio com prazo de pagamento de 14 (catorze) dias úteis e assim sucessivamente mensalmente. Valor total global para 12 (doze) meses é de R\$ 3.606,60 (três mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos).

**Cláusula 3ª** - Em caso de incremento de funcionários, o contrato será aditado em no mínimo 10 (dez) funcionários, a R\$ 4,00 (Quatro Reais) por funcionário, mensalmente, sendo o valor total do contrato reajustado gradativamente com a inclusão desses valores.

**Cláusula 4ª** – O atraso na liquidação das parcelas nos respectivos vencimentos, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, sendo que após 5 (cinco) dias do vencimento serão suspensos os atendimentos, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso. Caso o atraso na liquidação seja causado pela morosidade no envio da Nota Fiscal e Boleto Bancário para pagamento, não haverá cobrança de multas e encargos, tampouco suspensão do serviço.

**Cláusula 5ª** - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, sob a classificação Funcional Programática: **Função/ Programa: 01 031 0001 3006 0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica. O Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. e Subelemento Econômico: 3.3.90.40.16 – Locação de Software.**

#### **Cláusula 6ª - DO REAJUSTE**

6.1 A **CONTRATADA** reajustará o valor acima, a cada período de 12 (doze) meses contados da data inicial do presente contrato, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o índice que venha substituí-lo após o primeiro ano de vigência do contrato.

#### **Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com permanência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8666/93, se houver interesse da Administração.

**Parágrafo Único** - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data desejada para encerramento do Contrato.

**Cláusula 8ª - DO FORO**

8.1 Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes desta avença, as partes, desde já, elegem o **Foro da Comarca de Ibitinga**, renunciando conjuntamente e expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Ibitinga 07 de fevereiro de 2022.

---

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

DIMAS LONGHINI HERMINIO FAUSTO  
F. Martins Vieira - EPP  
Contratado

---

Célio Roberto Aristão  
RG nº 30.624.078-6  
Testemunha

---

Adão Ricardo Vieira do Prado  
RG nº 24.440.110-4  
Testemunha

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**CONTRATADA:** F. Martins Vieira – EPP

**CONTRATO:** N°. 207/2022 – Dispensa de Licitação n°. 001/2022

**OBJETO:** Locação e Suporte Técnico, referente ao Software Saturno, na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA**

Presidente

RG: n° 23.578.867-3

---

**F. MARTINS VIEIRA – EPP**

**DIMAS LONGHINI HERMINIO FAUSTO**

Diretor

RG: 20.321.423